

Resolução nº 10/2011/DIRGE – Da Diretoria Geral da Faculdade Católica de Uberlândia

Art. 1º - O Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia, no uso de suas atribuições e atendendo ao Cap. 1, Art. 16, Seção III do Regimento Interno, **resolve:**

REGULAMENTAR EXAME DE PROFICIÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNÓLOGOS DA FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege o Exame de Proficiência, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Art.47 § 2º do Cap.II e Art.41 do Cap.III e aprovado pelo **CONAC** conforme Art. 10, Seção I Cap. I O Exame de Proficiência visa a comprovar conhecimentos, consoante aos conteúdos programáticos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Católica de Uberlândia, e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Caberá à Coordenação de Curso constituir a Banca Examinadora e, de forma articulada, instituir critérios da avaliação para exame de proficiência.

§1º A Banca Examinadora, constituída pelo Coordenador de Graduação, o Coordenador do Curso, professor da disciplina e um professor convidado, emitirá parecer e assinará a ata que registrará o processo validando os resultados.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 3º - Para solicitar o Exame de Proficiência, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Art. 4º Cada aluno terá direito de requerer exame de proficiência em, no máximo, 03 (três) disciplinas durante o curso.

Art.5º - O aluno poderá se submeter ao teste de proficiência apenas uma vez em cada disciplina, nos períodos previstos pelo Calendário Acadêmico, desde que não registre,

em seu Histórico Acadêmico, reprovação, cancelamento ou desistência de matrícula na disciplina objeto de proficiência.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO E ACEITAÇÃO

Art. 6º - O aluno que requerer exame de proficiência deverá comprovar, por meio de documentos legais, o conhecimento prévio na área da disciplina.

Art. 7º - O aluno poderá solicitar, por meio de protocolo, o programa de ensino da disciplina que irá ser submetido ao exame.

Art. 8º - A solicitação para realização do Exame de Proficiência será feita por meio de formulário próprio (Protocolo), disponível na Secretaria de Atendimento, seguido do recolhimento de taxa (valor de matrícula da disciplina), sem devolução, caso haja aprovação, reprovação ou desistência.

Art. 09º - Não serão aceitas solicitações para a realização de exame de proficiência em disciplinas que não estão sendo ofertadas no semestre letivo e fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 10º - O prazo para que a Instituição analise o pedido e se pronuncie sobre o seu deferimento ou não, é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação; e no prazo de 30 (trinta) dias para os casos em que houve o deferimento à solicitação, para que seja constituída a banca examinadora, aplicado o Exame, divulgado o seu resultado e concluído todo o processo.

Art. 11º - O aluno que não comparecer na data prevista para a avaliação deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até 72 (setenta e duas) horas após o horário marcado para o exame. A justificativa será apreciada pela Coordenação de Curso e Coordenação de Graduação, que poderá ou não marcar uma nova data.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12º - A avaliação será realizada por meio de prova(s) oral (is) e escrita(s), no valor de zero a dez, cada uma, elaboradas pelo professor titular da disciplina sob a supervisão do Coordenador de Curso.

Art. 13º Caso o aluno proficiente não atinja a nota 6,0 (seis) na prova escrita, estará automaticamente reprovado e não terá direito à realização da prova oral.

Art. 14º - Na prova oral, o aluno deverá obter o mínimo de 6,0 (seis) para aprovação na disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Havendo discordância dos resultados, o aluno poderá solicitar revisão do processo, que será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

Art. 16º - Regulamento aprovado aos vinte e um de outubro de 2011, em reunião ordinária do CONAC, Conselho Acadêmico da Faculdade Católica de Uberlândia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia 21 de outubro de 2011



Prof. Dr. Pe. Sérgio de Siqueira Camargo
Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia